

# COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA O EXAME DO MÉRITO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição a seguinte redação:

“Art. 2º Aos servidores públicos investidos em cargo efetivo e àqueles aprovados em concurso público cuja homologação tenha ocorrido até a data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição, ainda que empossados posteriormente, são garantidos regime jurídico específico, assegurados:

- I - a estabilidade, após três anos de efetivo exercício e aprovação em estágio probatório;
- II - a não aplicação do disposto no art. 37, caput, inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, da Constituição na hipótese de haver lei específica vigente na data de promulgação desta Emenda, que tenha concedido os benefícios ali referidos, exceto se houver alteração ou revogação da referida lei; e
- III - os demais direitos previstos na Constituição.

§ 1º A avaliação de desempenho do servidor por comissão instituída para essa finalidade é obrigatória e constitui condição para a aquisição da estabilidade.

§ 2º O servidor a que se refere o caput, após adquirir a estabilidade, só perderá o cargo nas hipóteses previstas no art. 41, § 1º, incisos I a III, e no art. 169, § 4º, da Constituição.

”

## JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito, do qual se pressupõe a necessária segurança jurídica nas relações travadas tanto entre particulares como entre estes e o Estado.

Nesse sentido, segundo o Supremo Tribunal Federal, guardião máximo da Constituição, “os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público” (MS 25.460).

Ora, quando a Administração pública lança um edital de concurso, ela, voluntariamente, decide apresentar aos milhares de candidatos que, diariamente, enfrentam uma verdadeira batalha em busca da tão sonhada aprovação um conjunto de direitos, deveres e prerrogativas aos quais aqueles que lograrem êxito no concurso terão acesso.

Isso cria expressivas expectativas legítimas que, ao bel sabor do Estado, não podem ser frustradas, sob pena de violação da segurança jurídica, bem como da proteção da confiança legítima que se esperam dos atos estatais.

Dessa forma, esta Emenda busca imprimir efetividade ao princípio da segurança jurídica, bem como resguardar a legítima confiança daqueles que foram aprovados em concursos públicos, por meio de cláusula segundo a qual “aplica-se o regime jurídico específico de que trata o caput deste artigo ao servidor público já ocupante de cargo efetivo, bem como àquele aprovado em concurso público cuja homologação tenha ocorrido até a data de entrada em vigor do regime jurídico de que trata o art. 39-A da Constituição, ainda que empossados posteriormente”.

Com isso, entendemos resguardados os princípios da segurança jurídica, bem como os direitos daqueles que foram aprovados em concursos públicos já homologados antes da entrada em vigor da Emenda à



Constituição, sem prejuízo da implementação dos termos da PEC aos demais casos não tratados nesta proposição.

Convictos do acerto desta Emenda, contamos com o apoio dos nobres pares visando à sua integral aprovação.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado OTONI DE PAULA

2021-7226





## Emenda à PEC (Do Sr. Otoni de Paula )

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD210074816900, nesta ordem:

- 1 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 2 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA)
- 3 Dep. Diego Garcia (PODE/PR)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 5 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 6 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 7 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 8 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 9 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 10 Dep. Marcon (PT/RS)
- 11 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 12 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 13 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 14 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 15 Dep. Bohn Gass (PT/RS) \*-(p\_7800)
- 16 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 17 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 18 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 19 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 20 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 21 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 22 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 23 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 24 Dep. Henrique Fontana (PT/RS)
- 25 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula e outros

Para verificar a autenticidade, acesse <http://www.infoleg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210074816900>



- 26 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 27 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 28 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 29 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 30 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 31 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 32 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 33 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 34 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 35 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 36 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 37 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 38 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PSL/SP)
- 39 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 40 Dep. Aline Sleutjes (PSL/PR)
- 41 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 42 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 43 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 44 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 45 Dep. Carla Zambelli (PSL/SP)
- 46 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)
- 47 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 48 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 49 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 50 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 51 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 52 Dep. Leandre (PV/PR)
- 53 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 54 Dep. Paulão (PT/AL)
- 55 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 56 Dep. Padre João (PT/MG)
- 57 Dep. Rafafá (PSDB/PB)
- 58 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 59 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 60 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 61 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 62 Dep. Helio Lopes (PSL/RJ)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Otávio Paulo e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210074816900>



- 64 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 65 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 66 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 67 Dep. Celina Leão (PP/DF)
- 68 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 69 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 70 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 71 Dep. Leonardo Gadelha (PSC/PB)
- 72 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 73 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 74 Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)
- 75 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 76 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)
- 77 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
- 78 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 79 Dep. Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ)
- 80 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 81 Dep. Enrico Misasi (PV/SP)
- 82 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 83 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 84 Dep. Nilson Pinto (PSDB/PA)
- 85 Dep. David Soares (DEM/SP)
- 86 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) \*-(p\_113862)
- 87 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 88 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) \*-(P\_7689)
- 89 Dep. Bia Cavassa (PSDB/MS)
- 90 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 91 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)
- 92 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 93 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 94 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
- 95 Dep. Aécio Neves (PSDB/MG)
- 96 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 97 Dep. Márcio Labre (PSL/RJ)
- 98 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 99 Dep. Boca Aberta (PROS/PR)
- 100 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Otávio de Paula e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210074816900>



- 102 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 103 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 104 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)
- 105 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 106 Dep. Coronel Armando (PSL/SC)
- 107 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 108 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)
- 109 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 110 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 111 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 112 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 113 Dep. Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)
- 114 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 115 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 116 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 117 Dep. Felício Laterça (PSL/RJ)
- 118 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 119 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)
- 120 Dep. Totonho Lopes (PDT/CE)
- 121 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 122 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 123 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)
- 124 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 125 Dep. Luis Tibé (AVANTE/MG)
- 126 Dep. Vanderlei Macris (PSDB/SP)
- 127 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 128 Dep. Alan Rick (DEM/AC)
- 129 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 130 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) \*(P\_5027)
- 131 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)
- 132 Dep. Vinicius Poit (NOVO/SP)
- 133 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 134 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)
- 135 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 136 Dep. Iracema Portella (PP/PI)
- 137 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
- 138 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 139 Dep. Beto Rosado (PP/RN)

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. André de Paula e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210074816900>



- 140 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)
- 141 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 142 Dep. Osires Damaso (PSC/TO)
- 143 Dep. Policial Katia Sastre (PL/SP)
- 144 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 145 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 146 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 147 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 148 Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

